

## TCE monta força-tarefa para orientar municípios em situação de emergência



O Tribunal de Contas instituiu, por meio de portaria, uma força-tarefa para orientar os municípios em estado de emergência por causa dos estragos promovidos pela chuva em Minas. Uma equipe técnica do TCE vai acompanhar os pedidos de verbas das prefeituras ao governo do Estado com o objetivo de evitar as irregularidades técnicas ou jurídicas nos contratos para o trabalho de reconstrução dos municípios. O Presidente Antônio Carlos Andrada explica que “as situações excepcionais estão pre-

vistas na legislação, mas são raros os gestores municipais que conhecem os rituais para acessar as verbas de forma rápida e sem ferir a lei. Surgem muitos problemas relacionados à liberação do dinheiro, principalmente em obras que são feitas sem licitações”. As instruções técnicas para o processo de liberação dos recursos emergenciais e para as obras de reconstrução serão disponibilizadas no Portal do Tribunal na internet, no seguinte endereço: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

Orientações do TCE incluem a contratação de obras emergenciais para reparação dos estragos provocados pela chuva

PÁGINA 5

### Prestação de contas tem nova sistemática

Com a finalidade de disciplinar a organização e apresentação das contas dos chefes de poderes estaduais e municipais, o Tribunal aprovou importantes instruções normativas (IN) na última sessão de Pleno de 2011.

Também criou uma IN para outros administradores que prestam contas à Corte. Na mesma sessão foi aprovada a IN que rege o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

PÁGINA 3

## Novos Procuradores reforçam MP de Contas



Os novos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas vão iniciar suas atividades este ano. Em solenidade ocorrida nos dias 19, 21 e 22 de dezembro de 2011, no gabinete do Presidente Antônio Carlos Andrada, Marcilio Barenco Correa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura Silva e Cristina Andrade Melo foram empossados pelo Procurador Geral do MP de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, que recebeu delegação do Presidente.

Os novos procuradores tomaram posse em dezembro, aumentando de três para seis o número de integrantes do MP de Contas

PÁGINA 4

### Dívida da Cemig será renegociada

A Assembleia Legislativa aprovou projeto de lei que autoriza a renegociação da dívida pública do Estado com a Cemig. A medida atende às recomendações aprovadas pelo TCE, em Sessão

Plenária de 08/07/2011, quando da análise das Contas do Governo de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2010 e podem gerar uma economia de R\$ 1,5 bilhão.

PÁGINA 7

## A força do bem

O ano de 2011 marcou uma atuação proativa do Tribunal de Contas de Minas Gerais em relação à sua missão como órgão de controle externo do Estado e de seus municípios e responsabilidade com a boa gestão pública, aquela que gasta e aplica corretamente os gastos públicos. Foram inúmeras as ações nesse sentido, sendo destaque a orientação para que o Poder Executivo estadual procurasse renegociar sua dívida com a União, prevista para se tornar impagável se mantidos os índices de juros e reajustes assumidos no passado, diante de

uma circunstância desfavorável.

O Governo Federal, através da própria Presidente da República, reconheceu a necessidade desta renegociação e abriu as conversas nessa direção. Na Assembleia Legislativa mineira, o Poder Legislativo recebeu um grande número de órgãos e entidades que se uniram em favor da mesma renegociação da dívida estadual e, mais recentemente, a própria Cemig foi beneficiada com esta ação proativa do TCEMG.

Pois bem, 2012 começa com o Tribunal de Contas de Minas mostrando que não teve apenas atitudes pontuais diante

de questões importantes para o Estado e seus municípios, mas empreendeu ações que, em seu conjunto, formam uma nova política de gestão do órgão fiscalizador dos recursos públicos em Minas. O TCE não apenas fiscaliza e pune quando necessário, mas orienta e informa para que os recursos do Erário sejam bem aplicados e em favor daqueles que os geram, os mineiros.

Diante da tragédia que tomou conta de Minas Gerais com o extraordinário volume de chuvas no final de 2011 e começo de 2012, provocando enchentes e inundações em praticamente todas as regiões, o TCE criou uma

força-tarefa colocada à disposição de todos os municípios atingidos para orientar na obtenção e uso dos recursos emergenciais para combater a catástrofe.

Formada por técnicos e profissionais de todos os setores do Tribunal, a força-tarefa, diuturnamente à disposição dos gestores municipais, mostra um TCE não abrindo mão de sua responsabilidade fiscalizadora num futuro próximo, quando os municípios prestarem suas contas, mas orientando para que, desde já, atuem como necessitam para atender suas populações vítimas do castigo das águas.



## O que, afinal, faz uma Ouvidoria?

**Carla Tângari**  
Coordenadora da  
Secretaria da Ouvidoria

Você já procurou uma ouvidoria? Sabe conceituar uma? O que uma ouvidoria faz? Por que você procuraria uma ouvidoria?

E, mais especificamente, o que é uma ouvidoria pública? O que a identifica e a diferencia dos demais canais de atendimento?

Se isso não é novidade para você, parabéns! Em se tratando de cidadania considere-se graduado na matéria. Se ainda não conhece, não utiliza ou não ouviu falar do assunto aproveite esse momento de leitura para conhecer uma ferramenta de controle social que é um elo fundamental entre o cidadão e as instituições públicas.

Controle social diz respeito ao direito que os cidadãos têm de participar da vida pública, sendo a ouvidoria o espaço de exercício de controle social, o instrumento pelo qual uma or-

ganização possibilita a participação da sociedade no aperfeiçoamento de sua atuação.

A relação entre ouvidoria e democracia é ontológica. Contudo, participação e cidadania são conceitos históricos. Dependem do momento e lugar. Variam de país para país e são resultados de conquistas de movimentos que tiveram lugar em vários contextos políticos. Sua prática evolui ao longo do tempo e se amplia com processos educativos.

Cidadania é a expressão do exercício da democracia e a ouvidoria tem o objetivo de estimular e promover essa expressão.

Como isso se dá na prática?

Primeiro, a sociedade precisa se manifestar acerca da prestação de um serviço público: reclamar, sugerir ou elogiar. A ouvidoria recebe e processa, dentro da instituição, o fluxo dessa comunicação em prol da eficiência e eficácia do serviço público que ela presta.

O que a ouvidoria faz é tor-

nar mais ágil e menos burocrático o fluxo das informações dentro da instituição, auxiliando na busca de solução para os problemas apontados pelos cidadãos.

Funciona como uma espécie de controle de qualidade do serviço público. Tem por finalidade conhecer o grau de satisfação do usuário de serviço público; buscar soluções para as questões levantadas; oferecer informações gerenciais e sugestões ao dirigente do órgão, visando o aprimoramento da prestação do serviço.

A ouvidoria não assegura a solução esperada por quem a busca. O que se busca é promover o debate em torno da questão, mediar, interpretar e levar ao conhecimento da Instituição anseios não atendidos e, muitas vezes, expectativas frustradas a fim de despertar reflexões sobre possíveis melhorias nos processos de trabalho da empresa. A ouvidoria contribui para a construção de um outro olhar.

Vale ressaltar que o maior

número de manifestações que uma ouvidoria recebe diz respeito a reclamações. Ela trabalha, portanto, com a decodificação do aspecto emocional contido nas insatisfações de forma a extrair dúvidas e questões a serem respondidas.

A recém-criada Ouvidoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) está pronta para receber a sua manifestação. Assegura-se o sigilo ao demandante, quando requerido ou quando há a necessidade de preservá-lo, deixando a pessoa à vontade para se expressar sem receio de retaliações. Mas, para receber resposta, é necessário deixar um contato.

E caso você, caro leitor, queira fazer alguma sugestão, elogio, reclamação ou pedido de esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pelo TCEMG, envie sua demanda para o e-mail [ouvidoria@tce.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.mg.gov.br).

Participe!  
Exerça sua cidadania.



Antônio Carlos  
Doorgal de Andrada  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa  
de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio  
Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo  
Carone Costa  
CONSELHEIRO



Wanderley  
Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO



Cláudio  
Couto Terrão  
CONSELHEIRO



Mauri José  
Torres Duarte  
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph  
Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton  
Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo  
Soprani Massaria  
PROCURADOR GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt  
Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco  
Correa de Mello  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares  
de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina  
Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



### DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada  
Conselheiro Presidente

### DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

### EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

### REVISÃO

Coordenadora de Comunicação

### REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho

### DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

### EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: [TCEMG@tce.mg.gov.br](mailto:TCEMG@tce.mg.gov.br)  
Site: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

### IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
[www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)

### TIRAGEM

5.400 exemplares

# Instruções Normativas inovam fiscalização

**N**a última sessão de Pleno de 2011, o Tribunal de Contas aprovou oito instruções normativas e duas decisões normativas que já estão em vigor, com a finalidade de disciplinar atos de fiscalização da Corte de Contas. A ata da sessão de 14/12/2011 foi publicada no D.O.C. (Diário Oficial de Contas) de 20/12/2011 e está disponível no Portal do TCE na internet, que permite o acesso à jurisprudência do órgão.

Quatro das instruções são inovadoras e quatro são modificadoras, pois alteram ou acrescentam trechos de instruções anteriores, que já estavam em vigor. A de número 10/2011 foi publicada no DOC de 16/12/2011 e “dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM”. Este sistema já está sendo usado pelos órgãos públicos que prestam contas ao TCE e en-

volveu grandes mudanças no processo de controle externo.

As outras instruções normativas que criam novos procedimentos têm a finalidade de disciplinar a organização e apresentação das contas de governo prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de emissão do parecer prévio (número 12), situação semelhante para o Governador (número 13) e também para os administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento (número 14). A 13 ainda inclui uma normatização sobre a remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária pelo Chefe do Poder Executivo e dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Chefes dos Poderes e do Ministério Público, para fins de acompanhamento.

As instruções modificadoras receberam os números 8, 9, 11 e 15. A 8 altera a IN nº 19, de 2008, sobre financia-



▲ As instruções normativas foram aprovadas na última sessão plenária de 2011

mento das ações e serviços públicos de saúde. A 9 acrescenta dispositivos à IN nº 13, também de 2008, que disciplina a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Estado e pelos municípios. A 11 modifica a IN nº 03, de 2011, e a

15 modifica a IN nº 05, também de 2011.

A decisão normativa número 003/2011 define as unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual cujos responsáveis deverão apresentar contas anuais relativas ao exercí-

cio de 2011, para fins de julgamento. A de número 004/2011 define as unidades da administração pública direta e indireta municipal, com idêntica finalidade. As instruções normativas estão publicadas no DOC que acompanha esta edição.

## Termo de Ajustamento de Gestão reforça caráter preventivo do TCE

A Lei Complementar nº 120/11, sancionada no dia 15 de dezembro de 2011, trouxe como destaque a instituição do Termo de Ajustamento de Gestão no Tribunal de Contas do Estado. Fruto de projeto de lei de autoria do TCE, a nova norma permite que, por meio do TAG, o Tribunal possa ajustar com os entes fiscalizados medidas para sanar irregularidades e suspender a punição nos casos em que não foi comprovada a má fé e em que não houve desvio de recursos públicos.

O Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, justifica que o TAG

“visa adequar o funcionamento do Tribunal de Contas ao modelo de consensualidade e tem como principal objetivo modernizar os mecanismos de controle à disposição da Instituição”.

Para o Presidente, “o modelo de consensualidade viabiliza que o Poder Público e os cidadãos alcancem a solução jurídica almejada por via de negociação em prol de resultados”.

Porém, de acordo com a nova lei, é vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irrecurável.

O novo instrumento encontra subsídio a começar pelo art. 71, inciso IX, da Constituição da República de 1988, passando pelo art. 5º, §6º, da Lei de Ação Civil Pública, e pelo art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda vale destacar que instrumentos de mesma natureza já foram ou estão sendo aplicados efetivamente por diversos setores na busca da solução ajustada de irregularidades praticadas por gestores. No município de Belo Horizonte, por exemplo, foi editado o decreto nº 12.634, de janeiro de 2007, regulamentando o chamado Termo de Compromisso de Gestão.

No mesmo sentido, orientaram-se os elaboradores do anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal, cujo artigo 57 prevê o Termo de Ajustamento de Gestão, e também alguns tribunais de contas, que já fazem uso ou, pelo menos, têm ratificado a possibilidade de se utilizarem esses instrumentos, a exemplo dos tribunais dos estados de Roraima, Rio Grande do Sul e Goiás.

O Presidente do TCEMG acrescenta “que a utilização desse modelo e desse instrumento de consensualidade, além de substituir a lógica do controle-sanção e a simples verificação de conformidade à

lei ou não conformidade à lei, permite e estimula o caráter pedagógico inerente à atividade dos Tribunais de Contas. Isso ocorre porque, na medida em que se avença termo de ajustamento de gestão, visando não somente à conformidade à lei, mas visando, sobretudo, a que os gestores sejam guiados para o caminho da eficiência e dos resultados, possibilita-se que o conhecimento acerca das boas práticas administrativas seja disseminado e perpetuado, especialmente nos pequenos municípios”.

# Ministério Público de Contas tem três novos procuradores

**F**oram empossados os novos procuradores que irão atuar no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, delegou competência, por meio da portaria nº 221/11, ao Procurador-Geral do Ministério Público, Glaydson Santo Soprani Massaria, para conduzir o ato de posse.

Marcilio Barenco Corrêa de Mello, Elke Andrade Soares de Moura Silva e Cristina Andrade Melo tomaram posse nos dias 19, 21 e 22 de dezembro respectivamente. Os novos procuradores foram aprovados em concurso público referente ao

edital 01/2006, homologado em 2008.

O ingresso dos novos procuradores do MP vem atender o disposto na Lei Complementar 108/2009 que aumentou para sete o número de integrantes do órgão e, ainda, solucionar um aumento na demanda das atividades do Ministério Público junto ao TCE. A sétima vaga será preenchida pelo candidato aprovado na sequência de classificação do concurso.

No mesmo dia, tomaram posse a nova Diretora de Gestão de Pessoas, Leila Renault da Silva e a nova Coordenadora de Pessoal, Cláudia Carvalho Picinin.



Os procuradores do MP de Contas ouvem a leitura do termo de posse no Gabinete da Presidência



O Procurador-Geral do MP de Contas, Glaydson Massaria, empossou os novos procuradores



Os atos de posse foram acompanhados por familiares, diretores e servidores do Tribunal de Contas

## Os novos integrantes do MP de Contas

### Marcilio Barenco Corrêa de Mello



**M**arcilio Barenco é natural de Petrópolis/RJ. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis em 2000 e em 2002 ingressou na Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas. No mesmo ano, concluiu os cursos de Treinamento e Formação para Delegado de Polícia e de Operações Especiais. Exerceu a função de Delegado Geral de Polícia Civil de Ala-

goas e foi professor de Direito Constitucional I e II e Direito Processual Penal II da Faculdade Integrada Tiradentes - Maceió - AL.

Em 2006, especializou-se em Direito Processual pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL). No dia 19 de dezembro de 2011, tomou posse como Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

### Elke Andrade Soares de Moura Silva



**E**lke Soares é mineira de Belo Horizonte. Formou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais onde se destacou e recebeu a "Medalha Professor Mello Cançado", por ter alcançado o melhor rendimento entre as turmas de formandos do segundo semestre de 1991. Em dezembro de 2003 se tornou mestre em Direito e em março de 2008 concluiu seu doutorado, ambos pela Universidade Federal

de Minas Gerais (UFMG).

Iniciou as atividades no Tribunal de Contas em 1992. Ocupou os cargos de coordenadora de área, diretora e chefe de gabinete. Autora de diversos artigos publicados na Revista do Tribunal, suas obras são usadas como referência em diversos trabalhos acadêmicos. Em 21 de dezembro de 2011, tomou posse como Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

### Cristina Andrade Melo



**C**ristina Melo é capixaba de Vitória. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2004. Trabalhou na Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte. Em 2005 foi nomeada Procuradora do Estado de Minas Gerais após

aprovação em concurso público.

Em 22 de dezembro de 2011, foi empossada como Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais para atender o disposto na Lei Complementar 108/2009 que aumentou para sete o número de integrantes do órgão.

# Força-tarefa do TCE vai orientar municípios atingidos pela chuva



Uma equipe técnica do Tribunal de Contas vai acompanhar os pedidos de verbas das prefeituras ao governo do Estado com o objetivo de evitar as irregularidades técnicas ou jurídicas nos contratos para o trabalho de reconstrução dos municípios. A força-tarefa foi instituída pela portaria da Presidência nº 10/2012, para orientar os municípios em estado de emergência por causa dos estragos promovidos pela chuva em Minas.

O Presidente do TCE, Antônio Carlos Andrada, explica que “as situações excepcionais estão previstas na legislação, mas são raros os gestores municipais que conhecem os rituais para acessar as verbas de forma rápida e sem ferir a lei. Surgem muitos problemas relacionados à liberação do dinheiro, principalmente em obras que

Verbas emergenciais serão analisadas pelo Tribunal de Contas, que irá orientar os municípios para prevenir erros

são feitas sem licitações”.

De acordo com Andrada, a orientação do grupo de 10 técnicos das áreas de execução financeira, licitações e engenharia vai funcionar como um atalho para acelerar os processos analisados pelo Tribunal. “Detalhes dúbios e irregularidades na execução de obras terminam por levar os projetos a um ritual lento de avaliações. As respostas não são imediatas. Por isso, queremos trabalhar na orientação, antes da fiscalização”, conclui.

## Ação pedagógica

O Secretário Executivo do TCE, Leonardo Ferraz, será o coordenador da equipe que vai orientar as prefeituras. Ele aponta a importância de os Poderes Legislativo e Judiciário se colocarem à disposição da sociedade também para uma ação pedagógica, garantindo maior efetividade nos gastos públicos para as cidades em situação de emergência. “É muito mais barato prevenir o erro do que discutir punições

e tentar reaver o que não foi empregado de forma correta. Estamos criando uma opção diante da situação extraordinária que Minas Gerais está vivendo em função da chuva”, assevera Ferraz. As instruções técnicas para o processo de liberação dos recursos emergenciais e para as obras de reconstrução serão disponibilizadas no Portal do Tribunal na internet, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

O Secretário Leonardo Ferraz alerta que a orienta-

ção não irá suprimir o trabalho de fiscalização rigorosa da aplicação das verbas emergenciais. “A ação no primeiro momento é de prevenção, mas a fiscalização da aplicação do dinheiro repassado será feita de perto e com todos os mecanismos de que dispomos. Auxiliando as prefeituras sobre a legalidade das verbas alocadas, nossas ações podem ser desdobradas em outras de controle e monitoramento para evitar que os recursos sejam mal empregados”, garante Ferraz.

Técnicos da Escola de Contas e da Superintendência de Controle Externo do TCE integrarão a força-tarefa e estarão em contato direto com os municípios.

## Orientação

A página exclusiva “Municípios em Situação de Emergência”, que o Tribunal vai disponibilizar no seu Portal da internet, contém dados sobre o papel do TCE, orientações e roteiro prático para elaboração do Decreto de Situação de Emergência e para contratação direta; exemplos de municípios que decretaram situação de emergência, estado de calamidade pública, dentre outras situações; decisões e jurisprudência sobre o tema; além de um canal exclusivo para encaminhamento de dúvidas e sugestões sobre o assunto, o Fale Conosco.



*“As situações excepcionais estão previstas na legislação, mas são raros os gestores municipais que conhecem os rituais para acessar as verbas de forma rápida e sem ferir a lei.”*

**Antônio Carlos Andrada**  
Presidente do TCE

*“É muito mais barato prevenir o erro do que discutir punições e tentar reaver o que não foi empregado de forma correta.”*

**Leonardo Ferraz**  
Secretário Executivo do TCE



# INFORMATIVO

## DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse [www.tce.mg.gov.br/informativo](http://www.tce.mg.gov.br/informativo)



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 05 a 16 de dezembro de 2011 | n. 59

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

### TRIBUNAL PLENO

#### Gastos com merenda escolar e recursos do Fundeb

O Tribunal Pleno, em resposta a consulta, consignou ser impossível a classificação das despesas relacionadas com aquisições de bens e serviços destinados exclusivamente ao fornecimento de merenda escolar como manutenção e desenvolvimento do ensino, não sendo admitido o custeio de tais atividades com recursos do Fundeb. Além disso, revendo posicionamento espaldado na [Consulta n. 606.729](#), assentou ser inviável a classificação do gastocom servidor exclusivamente incumbido do preparo da merenda escolar como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, informou haver o consulente indagado se o fornecimento ao Município de merenda escolar por empresa terceirizada, bem como a remuneração de servidor municipal com atribuições exclusivas de preparo de merenda escolar poderiam ser levados à conta das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, para os efeitos pretendidos pelo art. 212 da CR/88 e pela legislação que rege o Fundeb. Após analisar os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria (art. 23, I, da Lei 11.494/07; arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96; art. 208, VII c/c art. 212, § 4º, ambos da CR/88), concluiu que a Constituição traçou as diretrizes do Fundeb para que fossem priorizadas e protegidas as ações relacionadas diretamente à educação, direcionando para outras fontes de custeio as ações suplementares relativas à alimentação do aluno. Nesse aspecto, explicou que o art. 212, §§ 5º e 6º, da CR/88 instituiu a contribuição social do salário-educação, destinado, também, ao financiamento de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, previstos no inciso VII do art. 208 da CR/88. Assim, conferindo interpretação harmônica aos dispositivos relacionados em seu parecer, asseverou que a merenda escolar não pode ser considerada atividade-meio da manutenção e desenvolvimento do ensino, nos moldes definidos pelo art. 70, V, da Lei 9.394/96, devendo ser custeada por outras fontes. Salientou que, consoante disposto no art. 6º, V, da INTC 13/08, o TCEMG reconhece como excluídas das despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino as relativas à merenda escolar, por serem "financiadas com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, conforme previsto no art. 212, § 4º, da Constituição Federal". Reafirmou que as despesas com merenda escolar, bem como com a contratação de empresa para seu fornecimento não poderão ser classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nem acobertadas com os recursos do Fundeb ou, ainda, inseridas nas despesas que compõem o percentual constitucional obrigatório de aplicação direta na educação. Ressaltou não haver impedimento constitucional ou legal para apropriação de despesas realizadas nessa área de atuação governamental na Função Educação, uma vez que a Constituição instituiu um valor mínimo a ser aplicado. Entretanto, frísou ser vedado o cômputo de despesas dessa natureza no percentual mínimo relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino. afirmou, ainda, que esse entendimento não impede a utilização dos recursos provenientes da contribuição social do salário-educação, a chamada verba QESE, em programa de alimentação escolar do ensino da atual educação básica, como atestam as [Consultas n.](#)

[777.131](#) e [768.044](#). Quanto à possibilidade de se computar na manutenção e desenvolvimento do ensino o gasto decorrente da remuneração do servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo que tenha como atribuição o preparo da merenda escolar, o relator propôs a revisão do posicionamento firmado na [Consulta n. 606.729](#), segundo o qual os gastos com as denominadas "merendeiras" poderia se enquadrar no conjunto de despesas passíveis de realização à custa da parcela remanescente de 40% do extinto Fundef. Explicou que o desempenho da atribuição exclusiva de preparação da merenda não pode ser considerado de manutenção e desenvolvimento do ensino, por se enquadrar diretamente na norma restritiva do art. 71, VI, da Lei 9.394/96, a qual reconhece a existência de trabalhadores que, embora da educação, não desempenham atividade relacionada à manutenção e desenvolvimento do ensino. Registrou, ainda, que o art. 6º, VII, da INTC 13/08 veda a inclusão da remuneração de servidor municipal encarregado exclusivamente de preparação da merenda escolar nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Apontou, no entanto, que as atividades de auxiliar de serviços gerais ou de auxiliar administrativo, cujos serviços estejam diretamente ligados ao apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, podem ser custeadas com o percentual remanescente de 40% da verba do Fundeb. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 812.411, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 07.12.11).

#### Aspectos atinentes à cessão de servidor público

Trata-se de consulta solicitando parecer do TCEMG sobre a possibilidade de cessão, por Câmara Municipal, do único servidor de seu quadro que exerça determinada função, sem ônus para o Legislativo, tendo em vista a necessidade da contratação de outra pessoa para ocupar o cargo na Câmara. Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, destacou que, no âmbito federal, a Lei 8.112/90 faculta à Administração a cessão de servidores em benefício de outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para atender a situações previstas em leis específicas. Asseverou que, conforme se depreende do conceito estabelecido no art. 1º, II, do Decreto 4.050/01, a cessão de servidor deve ser realizada por meio de ato administrativo que, como tal, está sujeito a todos os seus requisitos de validade, quais sejam, competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Aduziu que a cessão decorre do poder discricionário dos entes ou órgãos envolvidos (cedente e cessionário), não consubstanciando direito subjetivo do servidor. Registrou já ter o TCEMG se manifestado sobre os seguintes aspectos que devem ser observados pelo ente ou órgão cedente: (a) a cessão deverá ocorrer a título de colaboração, por prazo determinado, a fim de atender ao interesse público, consoante juízo de oportunidade e conveniência, sempre nos termos de lei autorizativa; (b) o ônus da remuneração do servidor cedido recairá, via de regra, para o órgão cessionário, podendo haver disposição em contrário, nos termos da lei autorizativa; (c) é indispensável que o servidor cedido ocupe, no órgão cessionário, cargo em comissão, criado por lei e destinado às atribuições de direção, de chefia ou de assessoramento e (d) o ato não deverá resultar em prejuízo ao andamento do serviço executado pelo cedido no órgão cedente. Quanto a esse último aspecto, ressaltou a necessidade de se discutir a finalidade e a razoabilidade do ato discricionário em questão, a fim de se verificar a possibilidade de a Administração Pública ceder o único servidor de seu quadro que exerça determinada função, sem que haja prejuízo ao andamento do serviço. Destacou que a

discricionariedade do ato de cessão do servidor público está adstrita a um resultado de interesse público e à qualidade do que é razoável, garantindo-se, assim, a legitimidade da ação administrativa. Assentou não ser razoável, nem se coadunar com a consecução de um resultado de interesse público, a cessão do único servidor que exerça determinada função nos quadros da Administração, por ser o referido servidor essencial ao regular funcionamento do órgão/entidade. Por fim, salientou que o ato de cessão de determinado servidor deve ser analisado à luz da conveniência e oportunidade da Administração, havendo, na hipótese abstrata analisada, evidente inconveniência na cessão, sendo seu indeferimento medida que se impõe. Aprovado o parecer do relator, vencido o Cons. Mauri Torres que entendeu pela possibilidade da cessão (Consulta n. 862.117, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 07.12.11).

#### Utilização das verbas do Fundeb para subsidiar entidades assistencialistas

Trata-se de consulta indagando sobre a possibilidade de utilização das verbas do Fundeb para subsidiar entidades assistencialistas, especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae). Inicialmente, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, salientou que a questão referente ao cômputo, na manutenção e desenvolvimento do ensino, das despesas referentes a convênios com a APAE, foi objeto da [Consulta n. 715.950](#), respondida em 29.08.07. Explicou que, embora o parecer exarado na aludida consulta não tenha abordado de forma direta a questão sob enfoque, os fundamentos expendidos em sua resposta permitiram concluir que as despesas referentes a convênios com a Apae, destinados a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica), poderiam ser custeadas com recursos do Fundeb. Asseverou, todavia, que as despesas destinadas à assistência social não poderão ser pagas com recursos do referido Fundo. Após explicitar os aspectos abordados na fundamentação da sobredita consulta, aduziu haver a Lei Federal n. 11.494/07 estabelecido que a distribuição dos recursos do Fundeb se dará na proporção do número de alunos matriculados nas redes de educação básica pública presencial, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimentos, entre eles os de ensino especial. Informou que o § 4º do art. 8º da mencionada Lei admite o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, com atuação exclusiva na modalidade. Nesse passo, concluiu ter a referida legislação elencado a educação especial como modalidade da educação básica, dever constitucional do Estado. No que tange às entidades de cunho assistencial que não prestam serviços relacionados ao ensino, assentou que essas não poderão receber recursos do Fundeb, pois o art. 23, I, da Lei Federal 11.494/2007 veda a utilização dos recursos no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, consoante previsto no art. 71 da Lei 9.394/96. Apontou que, por outro lado, as despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e apenas com a parcela dos 40%. Ressaltou, ainda, o entendimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas, nos termos de convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do Fundeb, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, a

remuneração dos profissionais do magistério cedidos pelo Poder Público competente para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Registrou que os recursos recebidos pelas instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96, que tratam, respectivamente, das despesas que podem ser consideradas e dos gastos não computados no percentual mínimo do ensino. Relacionou, por fim, os requisitos para que as entidades conveniadas possam receber recursos do Fundeb, estatuídos no art. 15 do Decreto Federal n. 6.253/07. Pelo exposto, concluiu: (a) é possível custear com recursos do Fundeb as despesas referentes a convênios firmados com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que se destinem a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica); (b) é vedado utilizar recursos do Fundeb para custear despesas com convênios que tenham por finalidade a assistência social, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei 11.494/07, c/c o art. 71, incisos II e IV, da Lei 9.394/96 e (c) devem ser observados os requisitos estabelecidos no art. 15 do Decreto Federal n. 6.253/07 para fins de destinação de recursos públicos do Fundeb para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.537, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 07.12.11).

#### Aprovado o enunciado de súmula n. 117

O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, novo enunciado de súmula, com a seguinte redação: "Nos atos convocatórios de licitação, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas" (Projeto de Enunciado de Súmula n. 858.940, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 30.11.11).

#### Ocupação de cargos comissionados e de natureza política por empregados públicos

Trata-se de consulta, com quatro diferentes indagações acerca do direito ao recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para empregados públicos (celetistas) que passam a ocupar cargos em comissão, dentro do contexto de determinado Município em que os servidores do Legislativo adotam o regime estatutário, enquanto "a grande maioria dos servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta" adotam o regime celetista. O consulente pergunta inicialmente se é legal o recolhimento do FGTS para os servidores celetistas (empregados públicos) recrutados para exercerem "cargo público comissionado" regido pelo Estatuto. O relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, respondeu negativamente a pergunta e apontou não haver razão para o recolhimento do FGTS, pois o empregado público passaria, com a ocupação do cargo comissionado, a integrar o rol dos "servidores públicos sujeitos a regime jurídico próprio", regime esse que não alberga o benefício em comento. Em segundo lugar, questiona se o servidor celetista (empregado público) ao ser nomeado para cargo público comissionado, optando pela remuneração desse, terá suspenso seu contrato de trabalho de seu "emprego público". Sobre o tema, o relator assentou que, com a aceitação, pelo empregado público, da nomeação para o cargo em comissão regido por estatuto, o seu contrato de trabalho ficará suspenso enquanto perdurar o exercício no aludido cargo em comissão, respondendo positivamente a indagação. A seguir, pergunta se servidor público celetista, nomeado para o cargo de secretário municipal (agente político), faz jus ao recolhimento do FGTS,

ainda que tenha optado pelo subsídio. Acerca do assunto, aduziu ser o secretário municipal auxiliar direto do chefe do Poder Executivo e, nessa qualidade, integrante do rol dos agentes políticos. Explicou que, não obstante estejam sujeitos a regime jurídico funcional diferenciado (regime especial) daquele dos servidores públicos, o agente político é titular de cargo, e não de emprego, considerado o seu regime como estatutário, sendo o vínculo de tais agentes com o Estado de natureza política e não de natureza profissional. Explicou que ao assumir um cargo político ou de governo, regido por regime estatutário, ainda que especial, o servidor celetista deixa de ter direito ao recolhimento do FGTS, por não mais se enquadrar no conceito de trabalhador previsto no § 2º do art. 15 da Lei 8.036/90. Por fim, o consulente questiona se é legal o recolhimento de FGTS dos servidores ocupantes de cargos comissionados. Nesse ponto, respondeu negativamente à indagação, pelas mesmas razões que fundamentam a orientação contida no primeiro questionamento da consulta em exame, acrescentando que o Tribunal Superior do Trabalho já reconheceu a ilegitimidade do recolhimento do FGTS de quem exerce cargo em comissão. O Cons. Eduardo Carone Costa entendeu ser importante esclarecer que, enquanto o empregado público estiver ocupando cargo em comissão, será obrigatório o recolhimento da contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social. O parecer foi aprovado, com as observações do Cons. Eduardo Carone Costa (Consulta n. 862.147, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 14.12.11).

### DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

#### STJ – Concurso público e preterição à ordem de classificação

"In casu, a recorrente foi aprovada em concurso público para o cargo de escrivão fora do número de vagas previsto no edital. Contudo, durante o prazo de validade do certame, surgiram novas vagas, as quais foram ocupadas, em caráter precário, por meio de designação de servidores do quadro funcional do Poder Judiciário estadual. A Turma, ao prosseguir o julgamento, na hipótese em questão, entendeu ser manifesto que a designação de servidores públicos ocupantes de cargos diversos para exercer a mesma função de candidatos aprovados em certame dentro do prazo de validade transforma a mera expectativa em direito líquido e certo, em flagrante preterição à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público. Registrou-se, ademais, que, na espécie, não há falar em discricionariedade da Administração Pública para determinar a convocação de candidatos aprovados, a qual deve ser limitada à conveniência e oportunidade da convocação dos aprovados, tampouco justificar a designação precária como mera manutenção das atividades dos serviços judiciários, visto que a função desempenhada pelo cargo de escrivão constitui atividade essencial prestada pelo Estado sem características de natureza provisória ou transitória. Dessarte, deu-se provimento ao recurso a fim de determinar a imediata nomeação e posse da recorrente no cargo de escrivão para o qual foi aprovada. Precedentes citados do STF: RE 581.113-SC, DJe 31/5/2011; do STJ: EDcl no RMS 34.138-MT, DJe 25/10/2011. RMS 31.847-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/11/2011". Informativo STJ n. 488, período: 21 de novembro a 2 de dezembro de 2011.

Servidoras responsáveis pelo Informativo  
 Maria Tereza Valadares Costa  
 Marina Martins da Costa Brina  
 Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
 (31) 3348-2341

# Redistribuição de técnicos otimiza trabalho da Diretoria de Municípios



Os técnicos da Diretoria de Municípios foram ouvidos antes da redistribuição nos setores

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios do TCEMG recebeu as novas equipes que farão parte das Coordenadorias de Fiscalização Municipal – CFMs. Essa é a última etapa do “Projeto de Implementação da Reestruturação” que tem como objetivo a redistribuição de servidores na Diretoria para atender as atribuições estabelecidas na estrutura organizacional aprovada pela Resolução nº 12 de 2009.

De acordo com a Diretora de Controle Externo dos Municípios, Cristiana Lemos, “o projeto, iniciado em setembro de 2011, priorizou o atendimento da manifestação dos

servidores, alcançando 95% de satisfação”.

Para a gerente do projeto, Soraya Martins Couto de Abreu, “todas as nove Coordenadorias de Fiscalização Municipal agora podem contar com servidores capacitados para examinar as prestações de contas e auditorias/inspeções”.

A 1ª. CFM que, até então, era formada pelos integrantes do grupo de trabalho responsável pelo Projeto de Otimização das Ações referentes à Análise e Processamento das Prestações de Contas Anuais, fiscalizará as contas de Belo Horizonte, conforme proposta inicial.

## Auxílio creche beneficia servidores

O Tribunal de Contas instituiu o programa de Assistência em Creche ou em Instituição Educacional para os seus servidores, por meio da resolução 18/11. Estão aptos a receber o auxílio aqueles que tenham filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a seis anos, bem como os que possuem filhos ou dependentes portadores de necessida-

des especiais de qualquer idade, comprovada com laudo médico.

A inscrição no programa deve ser feita através de requerimento dirigido à Coordenadoria de Pessoal. O benefício consiste em um auxílio pecuniário mensal por filho ou dependente, a ser creditado em folha de pagamento.

## Grupo elabora programa de gestão ambiental

O Grupo Ambiental do Tribunal de Contas, instituído pela portaria nº 216/11, publicada em 14/12/2011, já realizou duas reuniões para a elaboração do Projeto Ambiente que conta, que será apresentado ao Presidente Antônio Carlos Andrada. O objetivo é que o Tribunal de Contas promova um programa de sustentabilidade, buscando, dentre outras ações, um consumo consciente e a

gestão de resíduos.

O Grupo também está programando um encontro para troca de informações com representantes da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) que, juntamente com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui um programa que abrange 73 instituições públicas e 84 edificações.

## Estado renegocia dívida pública com a Cemig por recomendação do TCE

O Conselheiro-Corregedor do TCE, Sebastião Helvecio, comunicou, na última sessão de Pleno de 2011, que o Estado de Minas Gerais está em fase de renegociação da dívida pública com a CEMIG, acatando as recomendações feitas pela Corte de Contas. As recomendações foram aprovadas na Sessão Plenária do dia 8/7/2011, quando da

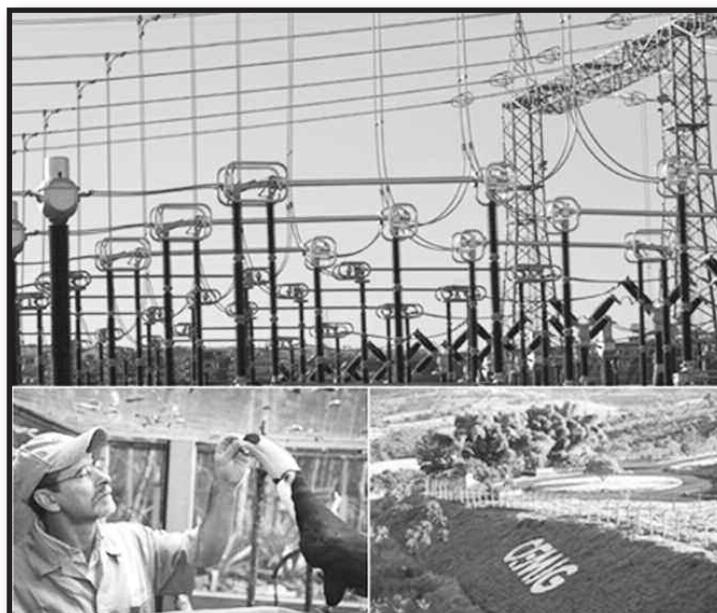
análise das Contas do Governo de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2010, nas quais ele atuou como relator.

O Conselheiro-Corregedor informou que a medida se deu através da aprovação do Projeto de Lei 2700, de 30/11/11, pela Assembleia Legislativa do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o BIRD, o

Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento, num total de US\$ 1.750.000,00 e € 300.000.000,00, equivalentes, em 13/12/2011, a R\$ 3.949.105.000,00, destinado à reestruturação da dívida CRC com a Cemig.

Acrescentou que o Estado substituiu uma dívida de aproximadamente R\$ 5 bilhões, com juros reais de 8,18% ao ano (mais o IGP – DI), por outra de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões, com juros reais de 4,62% ao ano. Além disso, a substituição de dívida interna por dívida externa muda o indexador de IGP – DI para variação cambial, o que, ultimamente, tem se mostrado favorável no cenário econômico nacional.

O atendimento à recomendação proposta pelo Tribunal gerará uma economia ao Tesouro Estadual na ordem de R\$ 1,5 bilhão, representando um desconto em torno de 35%.



# Monografia de Conselheiro do TCEMG recebe prêmio em concurso nacional

A monografia do Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sebastião Helvecio, foi premiada no IV Prêmio da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) de Monografias. O trabalho conquistou o ter-

ceiro lugar entre os 41 inscritos no tema *Perspectivas para o Orçamento Público*. Na última sessão plenária de 2011, os conselheiros parabenizaram Sebastião Helvecio pela conquista.

O Conselheiro concorreu com o trabalho *Impacto De-*

*salocativo no Orçamento Público Estadual em Face de Decisões Judiciais* realizado durante o curso de pós-graduação Controle Externo e Avaliação da Gestão pública, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do TCEMG, em parceria com a PUC-MG. O prêmio é oferecido pela Escola de Administração Fazendária (Esaf) do Ministério da Fazenda.

O concurso tem como principal objetivo estimular a pesquisa sobre o orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas. Instituído em 2007, as monografias devem discorrer sobre o tema "Orçamento Público" com especificação temática a cada edição. A premiação ocorreu no dia 15 de dezembro de 2011, em Brasília.



O Conselheiro Sebastião Helvecio conquistou a terceira colocação no concurso de monografias da Esaf

## Prorrogado prazo para a aquisição do certificado digital

O Tribunal de Contas do Estado informa que, de acordo com a Instrução Normativa 11/2011, o prazo para que os jurisdicionados adquiram a certificação eletrônica, que permitirá o acesso ao Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FIS-CAP, foi prorrogado para o dia 1º de junho de 2012.

O certificado digital é uma chancela eletrônica que

garante proteção às transações *online* e à troca virtual de documentos, mensagens e dados, conferindo validade jurídica aos documentos certificados dessa forma.

O jurisdicionado que ainda não possui certificação digital deverá providenciá-la, pois será necessária a autenticação dos documentos e a comprovação de identidade quando do envio de docu-

mentos por meio do Portal do TCEMG.

### Como obter o Certificado Digital

Todas as informações necessárias à aquisição de certificado digital encontram-se no Portal da Receita Federal, no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/atendvirtual/SolicEmRenRevCD.htm>

## Plano de carreira terá exame priorizado na ALMG

O Presidente Antônio Carlos Andrada recebeu o ofício nº 0759/11, do Deputado Doutor Viana, relator do Projeto de Lei 2.601/11 na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, comunicando que o projeto que trata do Plano de Carreira dos Servidores do TCEMG terá o seu exame priorizado na volta aos trabalhos da ALMG.

O projeto já foi aprovado nas comissões de Administra-

ção Pública e de Justiça. O Presidente enviou, no dia 14 de dezembro, os documentos solicitados, referentes ao impacto orçamentário e financeiro, que demonstram a sua viabilidade. Andrada assinala que "o novo plano busca adequar o desenvolvimento na carreira às novas exigências da moderna administração pública, com o intuito de valorizar o servidor com base em sua capacitação e competência profissional."

## Revista destaca ação entre Tribunal e MP

A mais recente edição da revista do TCE, que se refere aos meses de outubro a dezembro de 2011, destaca a realização da inspeção conjunta entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas, que teve como finalidade apurar

possíveis irregularidades envolvendo matérias relativas à competência comum dessas instituições. A ação, realizada em Pirapora, é decorrente do Termo de Cooperação nº 37, celebrado em setembro do último ano.

Ainda no último número, um resgate à obra do escultor mineiro Amílcar de Castro é feito na introdução, dando sequência ao ciclo de homenagens prestadas a artistas mineiros, com um breve texto que convida à reflexão para as atividades do ano que se inicia.

Na seção "Entrevista" o Professor Lenio Streck, Procurador de Justiça do Rio Grande do Sul, esclarece seu ponto de vista em



relação ao papel do Judiciário brasileiro e, ainda, aborda questões como ensino jurídico, garantias, reformas processuais e teoria do direito.

A aposentadoria do Auditor Edson Arger e o curso de Gestão em Finanças,

ministrado no auditório do TCE, são temas abordados na seção "Notícias".

No capítulo dedicado à doutrina, o Auditor Licurgo Mourão assina um dos artigos dentre os quatro que compõem a seção. Em "Pareceres e decisões", 17 itens do último trimestre são relatados, juntamente com a seção "Comentando a Jurisprudência". Finalizando a publicação, um estudo técnico é feito sobre a situação e perspectivas da dívida pública mineira.

Acesse a versão eletrônica do volume 81 da Revista do TCE, na íntegra, no seguinte endereço [www.tce.mg.gov.br/revista](http://www.tce.mg.gov.br/revista).